



**ATA DA 1844ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
01 DE JUNHO DE 2011.**

1 Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e
5 os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho
6 convocados para completar o *quorum regimental*. Presentes, também, os Auditores
7 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
8 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, em gozo de férias regulamentares, Arnóbio Alves
9 Viana, por problema de saúde, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto –
10 que encontravam-se representando esta Corte de Contas no X Encontro do Colégio de
11 Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas, realizado na cidade de Cuiabá-MT e
12 promovido pelo Tribunal de Contas daquele Estado -- e o Auditor Marcos Antônio da
13 Costa por motivo de saúde. Constatada a existência de número legal e contando com a
14 presença do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcilio
15 Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
16 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
17 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
18 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de**
19 **pauta: PROCESSO TC-1891/08 – (adiado para a próxima sessão ordinária do dia**
20 **08/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
21 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-6491/07**
22 **(adiado, impreterivelmente, para a próxima sessão ordinária do dia 08/06/2011, com o**
23 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
24 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Inicialmente, o Presidente comunicou que, tendo em

1 vista a ausência dos Relatores, os processos a seguir relacionados, estavam adiados
2 para a próxima sessão ordinária do dia 08/06/2011, com os interessados e seus
3 representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-2026/08, TC-2211/08,**
4 **TC-4601/09, TC-2220/09, TC-5072/10 e TC-1843/08** – Relator: Conselheiro Arnóbio
5 **Alves Viana; PROCESSOS TC-2479/09 e TC-5261/10** – Relator: Auditor Marcos Antônio
6 **da Costa; PROCESSO TC-5016/10** – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7 **Nogueira**. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para
8 comunicar, que faria por escrito e, remeteria à Presidência explanação quanto a sua
9 participação no Congresso de Direito Administrativo, realizado na cidade de Belo
10 Horizonte-MG, e no Encontro dos Tribunais de Contas do Centro-Oeste. No seguimento,
11 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que havia proferido as seguintes decisões
12 singulares: Com relação ao **PROCESSO TC-2304/07** - “**DECISÃO SINGULAR DO**
13 **RELATOR:** Quando do julgamento do aludido processo, os membros deste Plenário
14 emitiram o Acórdão APL-TC-0092/09, publicado no DOE de 04/04/2009, onde se
15 determinou, entre outros, a assinação de prazo de 60 dias à atual Prefeita do Município
16 de Monteiro, Sra. Ednancé Alves Silvestre Henrique, para demonstrar a este Tribunal a
17 devolução da importância de R\$ 123.727,91 à conta do atual FUNDEB, com recursos do
18 próprio Município, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos do FUNDEF,
19 durante o exercício de 2006, sob responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão
20 Cordeiro. Apesar do lapso temporal superior a 60 dias, entendo que o parcelamento
21 requerido deve ser concedido pois, do contrário, oneraria muito os cofres municipais,
22 conforme demonstrado pela recorrente. Ademais, não se deve olvidar que esta, inclusive,
23 entrou com ação judicial visando à responsabilização da anterior Gestão Municipal
24 quanto às despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEF em 2006. A
25 presente ação, a seu turno, encontra-se em tramitação na 1ª Vara da Fazenda da Capital
26 (processo 200.2011.007.948-6). O pedido de parcelamento é, portanto, deferido nos
27 termos requeridos, a saber, em 24 parcelas iguais, dando-se ciência ao requerente e
28 devolvendo-se os autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu
29 cargo. É a Decisão. Com relação ao **PROCESSO TC-3661/07** - **DECISÃO SINGULAR**
30 **DO RELATOR:** Considerando que o Acórdão APL-TC nº 150/2011 foi publicado no DOE
31 em 01/04/2011 e o pedido de parcelamento do débito foi solicitado em 24/05/2011, dentro
32 do prazo limite fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210. Considerando
33 ainda que, conforme expôs a requerente, o pagamento, de uma só vez, dos recursos a
34 serem devolvidos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 61.474,64, oneraria os cofres

1 municipais. Sendo assim, em observância ao art. 212 do Regimento Interno desta Corte
2 de Contas, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado, e defiro o
3 parcelamento, em 24 meses, do débito, correspondente à R\$ 61.474,64, à conta do
4 FUNDEB, com recursos próprios do Município, observando-se o art. 212 e 213 do
5 Regimento Interno desta Corte, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os
6 autos à Corregedoria com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. É a
7 Decisão”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou
8 as seguintes informações ao Plenário: “Como normalmente tenho feito, na primeira
9 sessão subsequente, faço uma leitura da situação deste Tribunal, com relação a
10 julgamento de processos. Com relação às Prestações de Contas Anuais havíamos
11 apreciado de janeiro a maio de 2010, 294 prestações de contas, sendo 39 processos
12 oriundos da administração Direta e Indireta do Estado, 88 processos de Prefeituras
13 Municipais, 118 de Câmaras Municipais, 49 processos da Administração Indireta
14 Municipal. No tocante às Licitações, Contratos e Convênios tivemos 666 processos
15 julgados, 820 processos de Atos Administração de Pessoal e 288 processos de outras
16 classes, totalizando 2.068 processos julgados. Com relação a 2011 apreciamos até o
17 mês de maio 325 prestações de contas anuais, num total de 2.728 processos, ou seja,
18 estamos com um saldo no número total de processos, em que pese no tocante às
19 prestações de contas estamos com um déficit de 35 processos de Prefeituras Municipais
20 e 45 de Câmaras de Vereadores, motivo pelo qual, rogo aos Senhores Relatores que
21 dêem prioridade absoluta às prestações de contas, notadamente as de Prefeituras
22 Municipais. Há de preocupar, também, que o número de processos agendados -- desde o
23 dia 22/02/2011 até a semana passada -- vem se mostrando decrescente. Portanto, há
24 uma necessidade de se providenciar, também, uma maior agilidade na tramitação desses
25 processos, para que se possibilite um rápido agendamento. Dos processos de prestações
26 de contas em tramitação, temos com análise de defesa 57 processos, dos quais 17
27 processos nos Gabinetes após o Parecer da PROGE, processos que entendo passíveis
28 de agendamento. Nos Gabinetes, após a análise da defesa temos 12 processos; na
29 PROGE 26 processos e na Auditoria -- para complementação de instrução -- temos 02
30 processos. Após a instrução inicial temos 65 processos, dos quais 45 processos estão da
31 Secretaria do Tribunal Pleno e 20 processos, nos Gabinetes. Gostaria de registrar o
32 esforço feito pelo nosso Secretário do Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
33 com relação a diminuição do estoque de processos, quando no início do ano estávamos
34 com uma média de 100 processos naquele setor e estamos baixando esse número em

1 razão de medidas administrativas que temos tomado. Em análise de defesa temos 46
2 processos, totalizando 168 prestações de contas anuais em tramitação neste Tribunal,
3 que somados a esses 53 processos, aponta para um total do ano de 221 prestações de
4 contas, que ainda é inferior à meta prevista do ano passado, que foi de 260 processos,
5 motivo pelo qual há uma necessidade da Auditoria, também, se preocupar com esta
6 questão e ver como agilizar o andamento desses processos. Faço um apelo aos
7 Senhores Relatores no sentido de trazerem a julgamento os processos referentes aos
8 exercícios de 2007 e 2008, onde ainda temos para julgamento 21 processos de 2007 e
9 29 processos de 2008. O ideal é que fechemos o ano sem mais nenhuma prestação de
10 contas do exercício de 2007 e 2008. Gostaria de informar, também, que todas as
11 Inspeções que estão sendo realizadas já estão sendo incorporadas ao exercício de 2010.
12 Então, possivelmente daqui há 2 meses vamos ter prestações de contas do exercício de
13 2010 em julgamento. Vale ressaltar que com esses dados, ajustando-os a essas metas,
14 precisamos, até o final do ano, julgar 08 processos de prestação de contas de Prefeituras
15 Municipais e 07 processos de Câmaras de Vereadores, por sessão. Chamo a atenção de
16 Vossas Excelências que esses são números que não conseguimos atingir em nenhuma
17 das sessões deste ano, motivo pelo qual, recomenda-se uma atenção especial de todos
18 em relação ao atingimento dessa meta. Dentro desse raciocínio, estudando o calendário
19 do ano, temos 3 feriados daqui até o final do ano, que serão na quarta-feira: dias 07 de
20 setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 02 de
21 novembro (Dia de Finados). Administrativamente, trago a informação à Vossas
22 Excelências que as sessões ordinárias que seriam realizadas naquelas datas estão
23 previamente adiadas para as quintas-feiras subsequentes, dias 08 de setembro, 13 de
24 outubro e 03 de novembro, respectivamente, do corrente ano. Será necessário que o
25 Presidente da 1ª Câmara desta Corte providencie os adiamentos das suas respectivas
26 sessões. Diante desses dados de produção e de outros assuntos de ordem
27 administrativa, está marcada para a próxima segunda-feira (dia 06/06/2011, às 14:00hs)
28 uma Reunião de Conselho e gostaria de contar com a presença, também, de todos os
29 Auditores e do representante do *Parquet*". Em seguida, o Presidente procedeu à leitura
30 de memorando encaminhado pelo ACP Plácido Martins Júnior, nos autos do Processo
31 TC-6500/09, referente à PCA da Secretaria de Administração do Município de Campina
32 Grande, exercício de 2008, ocasião em que sugeriu, por economia processual, o não
33 cumprimento da determinação contida no item "b" do Acórdão AC2-TC-0534/2011 e pelo
34 arquivamento dos autos, tendo em vista que de acordo com aquela decisão, a Auditoria

1 deveria apurar a regularidade de despesas feitas por um adiantamento no valor de R\$
2 3.034,00, ou seja, verificar eventual regularidade de despesas de ínfimo valor. Ao final, o
3 Presidente acatou a sugestão do órgão técnico, pelo não cumprimento da decisão,
4 determinando-se o arquivamento dos autos e submeteu à consideração do Tribunal
5 Pleno, que aprovou por unanimidade. Após uma ampla discussão acerca da questão, o
6 Tribunal acatou, por unanimidade, a sugestão do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo,
7 no sentido de que fosse baixada uma Resolução Normativa determinando que os
8 processos abaixo de R\$ 5.000,00 fossem arquivados, estabelecendo-se os critérios para
9 aplicação desta medida. Ainda nesta fase, o Presidente informou, ao Tribunal Pleno, que
10 a previsão de implantação do Programa GEOTC, para uso de todos os jurisdicionados do
11 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba seria para julho de 2012 e a consolidação total
12 dos processos eletrônicos desta Corte de Contas está prevista para 2014. **PAUTA DE**
13 **JULGAMENTO: “Processos remanescentes de sessões anteriores” -**
14 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
15 **Vereadores”: PROCESSO TC-3628/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
16 **Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Wellington da**
17 **Costa Assis, exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.**
18 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
20 **RELATOR:** No sentido de: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição
21 Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar
22 irregulares as referidas contas; 2) Imputar ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de
23 Juazeirinho/PB, Sr. Wellington da Costa Assis, débito no montante de R\$ 21.648,52,
24 sendo R\$ 7.097,06 respeitantes à carência de comprovação de despesas contabilizadas
25 como recolhimentos previdenciários e R\$ 14.551,46 concernentes à ausência de
26 demonstração de dispêndios registrados como pagamentos de impostos; 3) Fixar o prazo
27 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres
28 públicos municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua
29 Matias Maracajá, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após
30 o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
31 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
32 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
33 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplicar multa ao
34 antigo Chefe do Parlamento de Juazeirinho/PB, Sr. Wellington da Costa Assis, no valor

1 de R\$ 11.823,25, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º
2 18/1993 – LOTCE/PB; 5) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento
3 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
4 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
5 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30
6 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação,
7 sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal
8 como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40
9 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Enviar recomendações no
10 sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Juazeirinho/PB, Sr. José
11 Paschoal Netto, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da
12 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
13 regulamentares pertinentes, notadamente o disposto na Lei Nacional n.º 8.666/1993 e o
14 estabelecido no art. 39, inciso IV, da Constituição Federal; 7) Encaminhar cópia deste
15 aresto à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para, nos termos no art. 38, inciso VIII,
16 do Regimento Interno do Tribunal – RITCE/PB, adotar as medidas necessárias, tendo em
17 vista as possíveis irregularidades nas apreciações das contas de governo do ex-Prefeito
18 Municipal de Juazeirinho, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, respeitantes aos
19 anos de 2005 e 2006; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
20 Constituição Federal, Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina
21 Grande/PB, acerca da carência de empenhamento, pagamento e contabilização das
22 obrigações patronais incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de
23 Juazeirinho/PB do exercício financeiro de 2008; 9) Também com suporte no art. 71, inciso
24 XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópia das peças técnicas, fls.
25 455/466 e 636/653, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 659/664, e desta
26 decisão à augusta Procuradoria da República na Paraíba e à colenda Procuradoria Geral
27 de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
28 Relator, por unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:
29 **PROCESSO TC-4902/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
30 **CARAÚBAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Silvano Fernandes da Silva,**
31 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de
32 defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos
33 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1- Julgar regulares as Contas prestadas pelo Sr.
34 José Silvano Fernandes da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de

1 Caraúbas, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Declarar o atendimento integral
2 pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente
3 aquele exercício; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Caraúbas no sentido de guardar
4 estrita observância aos termos da Lei 8.666/93, em especial no que tange à celebração
5 de termos aditivos sempre que forem verificadas alterações contratuais. Aprovado o voto
6 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: **ADMINISTRAÇÃO**
7 **ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”**: **PROCESSO**
8 **TC-2550/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Fundação Centro integrado de**
9 **Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sr. Eliano de Freitas Pessoa** (período de
10 **01/01 a 27/02)** e **Sra. Rosália Maria Lins Araújo** (período de 28/02 a 31/12), exercício de
11 **2009**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
13 ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: No sentido de assinar prazo de
14 30 (trinta) dias para que a Sra. Rosália Maria Lins Araújo, Presidente da FUNAD no
15 período 28/02 a 31/12, e ao Sr. Eliano de Freitas Pessoa, Vice Presidente da FUNAD no
16 período 01/01 a 27/02, encaminhem, a esta Corte de Contas, a documentação e os
17 esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa pessoal, no
18 valor de R\$ 4.100,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE em caso de descumprimento.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos” PROCESSO TC-5166/01 –**
20 **Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. José Maria de França, ex-Secretário de**
21 **Estado da Saúde da Paraíba, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-**
22 **478/2006**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral
23 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
24 **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Pelo conhecimento do
25 Recurso interposto pelo Sr. José Maria de França, Ex-Secretário Estadual da Saúde da
26 Paraíba, e, no mérito, neguem-lhe provimento, a fim de que sejam mantidos,
27 integralmente, os termos do Acórdão AC1 TC nº 478/06, determinando o envio dos
28 presentes autos à Corregedoria para verificação junto à Secretaria Estadual da Saúde e o
29 Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba – LIFESA, quanto à
30 instauração da Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão AC1 TC nº 478/06.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros” PROCESSO TC-3021/08 –**
32 **Pedido de Prorrogação** de prazo para cumprimento do **Acórdão APL-TC-1164/2010,**
33 **formulado pelo Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Diogo Flávio Lyra**
34 **Batista**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:

1 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
2 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Tomar
3 conhecimento do pedido e, no mérito, estender o lapso temporal por mais 60 (sessenta)
4 dias para que o atual Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Diogo Flávio
5 Lyra Batista, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e a
6 ampla defesa, implemente as modificações dos valores das pensões vitalícias concedidas
7 as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes, bem como da
8 pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane Alves da Silva Fernandes,
9 rateando o benefício em partes iguais entre as pensionistas; 2) Determinar o retorno dos
10 autos à eg. 1ª Câmara para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a
11 proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas**
12 **Anuais de Prefeitos” – PROCESSO TC-2619/09 – Prestação de Contas do Prefeito do**
13 **Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, exercício de 2008.**
14 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
15 defesa: Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho (Prefeito). **MPJTCE:** confirmou o parecer
16 ministerial lançado dos autos. **RELATOR:** votou: I- pela emissão de Parecer Favorável à
17 aprovação das contas do Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos
18 Sobrinho, relativas ao exercício de 2008; II- Declarar integralmente atendidos os preceitos
19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Considerar parcialmente procedentes as
20 denúncias; IV- Comunicar o teor da decisão aos denunciantes, os Vereadores José Ailton
21 Pereira da Silva, Luís Silva dos Santos e Ednaldo Fernandes de Almeida; V- Determinar
22 comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados à contribuição
23 previdenciária para as providências de sua alçada; VI- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao
24 Prefeito para remessa, sob pena de aplicação de multa, da portaria de exoneração do
25 Assessor Técnico Valdeis Albino dos Santos, cujo desligamento dos quadros da
26 Prefeitura foi alegado na defesa; VII- Representar junto à Justiça Eleitoral do Estado da
27 Paraíba sobre as constatações do relevante aumento da despesa com pessoal no
28 período eleitoral, para as providências de sua alçada; VIII- Determinar à Auditoria que
29 acompanhe, nas contas da Prefeitura a serem apreciadas, a quitação do parcelamento
30 da dívida da Prefeitura perante o Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA; e
31 IX- Recomendar ao gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da
32 Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os
33 normativos contábeis, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e
34 irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito: 1 - Ao repasse ao Poder

1 Legislativo abaixo da fixação orçamentária; 2 - Despesa não licitada; 3 - Gastos com
2 pessoal incorretamente contabilizados; 4 - Não atendimento das determinações contidas
3 na Resolução RN TC 05/2005 (informações de consumo de peças, pneus, acessórios e
4 serviços efetuados em veículos); e, 5 - À falta de tombamento dos bens da Prefeitura.
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
6 **Vereadores”**: **PROCESSO TC-4940/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
7 **Municipal de PARARI**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Osvaldo Aires de Queiróz**
8 **Filho**, exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Tendo em
9 vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o
10 julgamento do referido processo foi adiado para a próxima sessão, com o interessado e
11 seu representante legal devidamente notificados, por falta de quorum. **PROCESSO TC-**
12 **1940/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **AREIA**, tendo como
13 **Presidente o Vereador Sr. Edilton Silva do Nascimento**, exercício de **2007**. Relator:
14 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Tendo em vista a declaração de
15 impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o julgamento do referido
16 processo foi adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
17 devidamente notificados, por falta de quorum. **PROCESSO TC-1747/08 – Prestação de**
18 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **POCINHOS**, tendo como Presidente o
19 **Vereador Sr. Wilson Andrade Porto**, exercício de **2007**. Relator: **Auditor Renato Sérgio**
20 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
21 seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer emitido para o processo.
22 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal - 1) Com fundamento no art. 71,
23 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
24 18/1993, julgar irregulares as referidas contas. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei
25 Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, aplicar multas individuais ao então
26 gestor da Câmara de Vereadores de Pocinhos/PB, Sr. Wilson Andrade Porto, bem como
27 ao antigo prestador de serviços da Edilidade, Sr. Idel Maciel de Souza Cabral, sendo R\$
28 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo. 3)
29 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades ao Fundo
30 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea
31 “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral
32 do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
33 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do
34 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da

1 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
2 Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Enviar recomendações no sentido de que o atual
3 Presidente do Poder Legislativo de Pocinhos/PB, Sr. Edson Luís dos Santos, não repita
4 as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
5 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5)
6 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, remeter
7 cópia das peças técnicas, fls. 132/137, 260/262, 264/266, do parecer do Ministério
8 Público de Contas, fls. 268/270, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça
9 do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
10 unanimidade. **“Consultas” – PROCESSO TC-2301/11 – Consulta** formulada pela
11 **Prefeita do Município de MONTEIRO Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, acerca de**
12 **contratação por excepcional interesse público, precedido de concurso público. Relator:**
13 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, na oportunidade, solicitou, preliminarmente,
14 a retirada do processo de pauta, a fim de que a matéria fosse discutida na Reunião de
15 Conselho, retornando o processo para julgamento a posteriori. **“Denúncias”:**
16 **PROCESSO TC-7731/08 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de
17 **PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza**, referente ao exercício de 2006. Relator: **Conselheiro**
18 **Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
19 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos
20 autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento e improcedência da denúncia, determinando-
21 se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Outros”:**
22 **PROCESSO TC-1382/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
23 **707/2007, por parte do Prefeito do Município de PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio**
24 **Coutinho**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: **Conselheiro Arthur**
25 **Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
26 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
27 emitido para o processo. **RELATOR:** votou: pela declaração de cumprimento da decisão
28 em tela, determinando-se o arquivamento do processo. Esgotada a pauta de julgamento,
29 o Presidente declarou encerrada a sessão às 10:50hs, informando que não havia
30 processos, para distribuição ou redistribuição por parte da Secretaria do Pleno, por
31 vinculação ou sorteio, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de maio de
32 2011 foram distribuídos 22 (vinte e dois) processos de Prestações de Contas das
33 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 347 (trezentos e
34 quarenta e sete) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório

1 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
2 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2011.**

4

5

6

7

8

9

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

10

11

12

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

13

14

15

16

17

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

18

19

20

21

22

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL

23

24

25